RESOLUÇÃO INTERNA CONCEAD Nº 005/2020

Aprova o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica do Centro de Educação a Distância da UDESC.

A Presidente do Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 42, inciso VII do Estatuto da UDESC, considerando a deliberação e aprovação da reunião do CONCEAD relativa ao Processo nº 23935/2019, tomada na sessão ordinária de 28 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica do Centro de Educação a Distância da UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de maio de 2020.

Profa. Lucimara da Cunha Santos
Presidente do CONCEAD

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO PLENO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UDESC

Título I

Preâmbulo

Art. 1º O Departamento de Educação Científica e Tecnológica – DECT, criado pela Resolução nº 080/2017 do CONSUNI, faz parte da estrutura do Centro de Educação a Distância – CEAD, integrante da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, com prazo de duração indeterminado, regulado e definido por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O presente Regimento Interno define a estrutura e regulamenta o funcionamento, as ações e as atividades do DECT, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.

Título II

Da Natureza, Composição e Finalidade

Art. 3º O Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica do Centro de Educação a Distância (CPDECT/CEAD) é o órgão que dispõe de função normativa, consultiva e deliberativa.

Art. 4º De acordo com o artigo 45 do Estatuto da UDESC, o CPDECT é constituído:
I – Dos docentes efetivos lotados e em atividade no Departamento;
II – De representantes discentes;
III – De 1 (um) representante técnico-administrativo efetivo e estável.
§ 1º O Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o subchefe.
§ 2º O representante mencionado no inciso II é eleito pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.
§ 3º O representante mencionado no inciso III é eleito dentre seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.
§ 4º Os representantes mencionados nos incisos II e III são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 5º O DECT é um departamento carreiro-cêntrico.

Título III

Da Estrutura e Competência

Seção I

Da Estrutura

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas atividades o CPDECT está estruturado nas seguintes instâncias:
I - Deliberativa, Consultiva e Normativa:
a) Plenário.
II - Administrativa:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

a) Presidente do CPDECT;
b) Secretaria do CPDECT.

Seção II

Da Competência

Art. 7º As competências do CPDECT são:
I – Elaborar os planos de trabalho do Departamento;
II – Deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas do Departamento;
III – Deliberar sobre o afastamento de docentes, para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
IV – Apresentar as propostas de orçamento e planejamento plurianual de sua abrangência e fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do Centro, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa da unidade universitária a que pertence;
V – Responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade;
VI – Deliberar sobre matéria de sua competência;
VII – Propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;
VIII - Convocar e realizar a eleição de Coordenadores de Colegiado de Ensino, os quais serão eleitos entre seus pares;
IX – Propor a criação de cursos no âmbito de seu Centro;
X – Responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas;
XI – Instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, com prazo definido para emitir pareceres sobre assuntos específicos de interesse do DECT;
XII – Indicar/nomear membro do Colegiado Pleno para representar o DECT;
XIII – Relatar processo de interesse do DECT, de acordo com designação do(a) presidente.

Art. 8º Compete ao/a Presidente do CPDECT:
I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Colegiado;
II – Convocar os membros para sessões ordinárias e extraordinárias;
III – Propor a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
IV – Designar Relator para assuntos de competência do Plenário, seguindo procedimento por ele determinado, preferencialmente na forma de rodízio entre membros do CPDECT;
V – Presidir as sessões do Colegiado, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
VI – Resolver questões de ordem;
VII – Exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;
VIII – Convocar assessores ou pessoas que não integram o Colegiado, sem direito a voto, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos de interesse do DECT;
IX – Determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário.

Art. 9º O CPDECT será secretariado por servidor técnico efetivo, preferencialmente, que atue na secretaria do Departamento de Educação Científica e Tecnológica.

Art. 10. Compete à Secretaria do CPDECT:
I – Secretariar as sessões plenárias;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

II – Redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado, para disponibilização ao pleno, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da realização da reunião.

Título IV

Do Funcionamento das Sessões e sua organização

Art. 11. O CPDECT reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, de fevereiro a dezembro, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.
Parágrafo único. O CPDECT funciona e delibera em plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Art. 12. As convocações, pautas, atas e demais atos concernentes ao CPDECT terão a forma de documentos digitais e deverão ser assinados digitalmente.
§ 1º As Reuniões Ordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
§ 2º Reuniões Extraordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica, com no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 13. O Calendário, contendo as datas oficiais das reuniões Ordinárias do CPDECT, será estabelecido e aprovado no Calendário Acadêmico do CEAD.

Art. 14. Caso decorram 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início de uma reunião do CPDECT e não houver quórum legal (50%+1), haverá uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 01 (um) dia útil e máximo de 10 (dez) dias úteis para realização de nova reunião.
§ 1º Se durante uma determinada reunião o quórum legal não estiver sendo respeitado, a mesma deverá ser interrompida por até 15 (quinze) minutos para restabelecimento da reunião.
§ 2º Caso o quórum legal não seja restabelecido nesse ínterim, a reunião será retomada no intervalo mínimo de 01 (um) dia útil e máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante nova convocação.

Art. 15. O comparecimento às reuniões ordinárias do CPDECT é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão do DECT.
§ 1º O comparecimento em atraso na reunião, após 30 (trinta) minutos do início da mesma, sem justificativa nos termos previsto no Art. 17, será considerado falta injustificada e deverá constar em ata.
§ 2º O membro do CPDECT só poderá se retirar definitivamente da reunião mediante comunicação ao Presidente, que avaliará a concessão da autorização de retirada.

Art. 16. Na impossibilidade de comparecimento a uma reunião, os membros deverão enviar ao Presidente ou à Secretaria do CPDECT justificativa da ausência alicerçada no art. 17, sob pena de lhe ser computada falta.

Art. 17. Somente se considera justificativa de ausência ou atraso às reuniões do CPDECT, com abono de falta, para os seus membros, as seguintes situações:
I – Doença ou tratamento de saúde do membro, com atestado;
II – Doença ou falecimento de cônjuge ou parente do membro, até 3º grau;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

III – Atendimento à convocação de órgãos superiores da UDESC ou órgão público para serviço, audiência ou similar;
IV - Atividades de administração, de ensino, de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão externas ao CEAD, aprovadas no DECT;
V – Ocorrência de sinistro envolvendo membro do colegiado, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
VI – Exercício de licença;
VII – Coincidência entre o horário da reunião e o horário regular de atividades de ensino estabelecidas pelo DECT
Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e votados pelo plenário do CPDECT.

Art. 18. Somente será aceita justificativa de ausência, arroladas no Art. 17 deste Regimento, se devidamente encaminhada pelo respectivo membro à Secretaria do CPDECT, no prazo de até 3 (três) dias úteis após cessar o impedimento.

Art. 19. Nos termos dos artigos 195 a 198 do Regimento Geral da UDESC, compete ao Presidente do CPDECT a aplicação de advertências a partir da segunda ausência injustificada do docente no semestre letivo e encaminhamento formal à direção do Centro, para os devidos procedimentos.

Art. 20. As reuniões ordinárias do CPDECT constam de:
I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – Expedientes;
III – Destaque;
IV – Ordem do Dia;
V – Comunicações Pessoais.
Parágrafo Único. O áudio das reuniões poderá ser gravado, cabendo à Secretaria do CPDECT arquivar as cópias integrais das referidas gravações, de forma a permitir consulta posterior a qualquer membro do CPDECT.

Art. 21. A seção indicada como Expedientes destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, apresentação de justificativas de ausências de membros, comunicações da Chefia de Departamento, apreciação de requerimentos, atendimento de pedidos de informação e a votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inversão da ordem de pauta e de inclusão e exclusão de itens de pauta na ordem do dia.
§ 1º A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada por qualquer membro, incluindo o Presidente, mediante justificada devidamente aprovada pela plenária.
§ 2º A exclusão de itens de pauta da ordem do dia por motivo de diligência, poderá ser feita pelo relator mediante justificativa aprovada pela plenária.
§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.
§ 4º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

Art. 22. Para que um processo seja incluído na Ordem do Dia de reunião ordinária, é necessário o envio do processo à Secretaria do DECT com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à realização da referida reunião.
§ 1º A pauta da Reunião Ordinária, com a respectiva Ordem do Dia, será disponibilizada por meio eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da realização da mesma, vedadas outras inclusões, exceto na fase de expediente da respectiva reunião.
§ 2º Os processos cuja entrega na Secretaria do DECT ocorrer fora do prazo estipulado no caput terão sua inclusão em reunião ordinária do CPDECT condicionada à disponibilidade de relator designado pelo Presidente do CPDECT e à aprovação, pela Plenária, do pedido de inclusão de pauta na referida reunião.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

§ 3º Os relatores dos processos constantes da Ordem do Dia deverão encaminhar seus pareceres à secretaria do CPDECT com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência à respectiva reunião.
§ 4º Compete aos membros do CPDECT realizarem a leitura prévia dos pareceres enviados.

Art. 23. Os processos constantes na Ordem do Dia de reunião Ordinária serão caracterizados como de relevância, pelo Presidente do CPDECT, quanto tratarem de:
I – Reforma curricular de qualquer natureza;
II – Solicitação de dilatação de prazo para conclusão do curso;
III – Solicitação e/ou prorrogação de afastamento para capacitação docente;
IV – Solicitação de licença prêmio ou licença para tratamento de interesses particulares;
V – Proposição de novos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
VI – Proposição de novos cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
VII – Proposição ou alteração de resoluções no âmbito do departamento;
VIII – Vagas para concurso público para professores e/ou técnicos administrativos;
IX – Vagas para processos seletivos;
X – Ocupação de espaço físico pertencente ao DECT.
Parágrafo único. Os processos caracterizados como de relevância deverão receber uma indicação específica no documento que contém a Ordem do Dia da reunião Ordinária, enviada pelo Presidente do CPDECT, quando da convocação ao Pleno.

Art. 24. Na seção Destaques, ao livre arbítrio dos membros do CPDECT, é facultada a solicitação para análise e discussão minuciosa sobre qualquer processo constante na seção Ordem do Dia.
§ 1º Processos considerados como de relevância, conforme disposto no Art. 23, serão automaticamente considerados em Destaque.
§ 2º O relator deve solicitar Destaque para o processo pautado na Ordem do Dia e cujo parecer for “não favorável” ao pleito do interessado.
§ 3º Todos os processos de vistas, inclusão de pauta, regime de urgência, ad referendum e os não disponibilizados pelos respectivos relatores para consulta por meio eletrônico, conforme disposto no § 3º do Art. 22, serão automaticamente considerados em Destaque.
§ 4º Todos os processos constantes nas pautas de reuniões extraordinárias serão considerados em Destaque.
§ 5º Todos os processos que não tiverem solicitação de Destaque ou não forem objeto dos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º serão considerados aprovados por unanimidade.
§ 6º Ressalva-se o direito dos membros solicitarem, a qualquer momento da reunião, Destaque para quaisquer dos processos pautados na Ordem do Dia.

Art. 25. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:
I – Processos que tiveram a concessão de vistas na reunião anterior;
II – Processos adiados da reunião anterior;
III – Atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário;
IV – Processos distribuídos a Relator e/ou Comissões, na ordem determinada pelo Presidente do CPDECT.
§ 1º O membro que for designado para elaborar parecer original de um processo deverá observar a orientação de enviar o parecer por meio digital à Secretaria do CPDECT, respeitando os prazos cabíveis e, em caso de Destaque, apresentá-lo na reunião ordinária designada para tal. Caso não compareça, nem apresente o relato por meio de outro membro, o Presidente requisitará a devolução do processo e designará outro Relator para produção do parecer, não eximindo o membro que deixou de cumprir a obrigação de receber advertência, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.
§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, mediante justificativa, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte.
§ 3º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

§ 4º Cada membro do CPDECT poderá solicitar uma única concessão de vistas por processo.
§ 5º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.
§ 6º Sobre o processo em concessão de vista caberá somente uma diligência por pedido de vistas.
§ 7º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.
§ 8º O processo objeto do pedido de vistas deverá ser relatado na reunião ordinária subsequente, caso contrário, o Presidente colocará em votação os pareceres anteriores, não eximindo o relator de vistas de receber advertência, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

Art. 26. Aos processos que estiverem em situação de Destaque, será solicitado, pelo presidente, a leitura da análise e parecer do relator, seguida de uma fase de discussão e outra de votação.
§ 1º Na fase de discussão será dada a palavra aos membros por ordem de inscrição.
§ 2º Será concedido tempo limite de 3 minutos, excluídos eventuais apartes, para o membro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão, prorrogável a critério da mesa, por mais 1 minuto.
§ 3º Será concedido tempo limite de 1 minuto para pedido de apartes, caso o interessado seja citado pelo relator.
§ 4º A secretaria do CPDECT será responsável por efetuar o controle das inscrições e dos tempos de discussão e apartes dispostos nos § 2 e § 3. Para tal fim, poderá ser utilizado um cronômetro projetado em tela.

Art. 27. Encerrada a fase de discussão, o Presidente abrirá o processo de votação.
§ 1º O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar e, não sendo aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver, e quando estes ainda não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas, obedecendo-se a ordem de apresentação.
§ 2º Em caso de empate, o Presidente do CPDECT exercerá o voto de qualidade ou solicitará nova discussão e nova votação.
§ 3º Caso a proposta aprovada seja uma proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente para que ele a transcreva nos autos e devolva à secretaria no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 28. As decisões do CPDECT serão tomadas por meio de votação simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se aquelas previstas neste regimento.
§ 1º Nenhum membro do CPDECT, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, poderá recusar-se a votar.
§ 2º Se a votação resultar em aprovação por maioria menor do que 2/3 (dois terços) dos membros presentes do pleno haverá a obrigatoriedade de voto nominal registrado em ata.

Art. 29. Todos os membros do CPDECT, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, deverão explicitar seu voto sempre que forem solicitados pelo presidente, não se admitindo omissões.

Art. 30. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente decidir, ou delegar ao Plenário a decisão de acatá-las.

Art. 31. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações pessoais da Presidência e dos demais Membros.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

§ 1º Nesta fase, qualquer membro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à administração, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente, podendo ocorrer uma votação de encaminhamento da matéria.
§ 2º Não havendo oradores inscritos, ou após pronunciamento dos inscritos, caberá ao presidente do CPDECT declarar o encerramento da reunião.

Art. 32. As reuniões do CPDECT são restritas aos seus representantes, podendo ser acolhidas participações externas, sem direito a voto.
Parágrafo único. Na seção Expedientes, mediante convocação do Presidente ou por solicitação do(s) interessado(s), poderá ser concedido pelo pleno o direito a voz a participantes externos.

Art. 33. Nenhum membro do CPDECT pode relatar ou solicitar vistas de processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 34. De cada reunião lavra-se ata que será enviada para o endereço eletrônico dos membros do CPDECT no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias após a realização da respectiva reunião que lhe deu origem.
Parágrafo único: Após discussão e aprovação, em reunião ordinária posterior, da ata enviada aos membros, a mesma será assinada digitalmente por todos os presentes à reunião.

Art. 35. As reuniões do CPDECT poderão, excepcionalmente, ser realizadas por videoconferência, com transmissão síncrona de som e/ou imagem via tecnologia acessível a todo seu colegiado, definida pela sua instância administrativa.
§ 1º Quando a reunião exigir o uso de tecnologia de transmissão síncrona, a convocação da reunião deverá informar o recurso a ser utilizado, de modo que todos os membros possam programar-se para tal.
§ 2º Os membros que não puderem dispor de tecnologia para participação da reunião devem informar ao/a presidente do CPDECT com antecedência de 48h.
§ 3º Na reunião por videoconferência, a contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos membros que estiverem presentes on-line no momento de abertura da reunião e que estejam devidamente registrados (visíveis) na tecnologia utilizada para tal fim.
§ 4º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos membros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:
I – se o problema técnico for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será retomada do ponto exato de sua interrupção, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da reunião;
II – quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
III – as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;
IV – se o problema técnico não for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do/da Presidente decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.
§ 5º Aplicam-se às reuniões por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.

Título V

Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 36. Das decisões do CPDECT cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, ou pedido de recurso, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, interposto perante o CONCEAD.
Parágrafo único. Para cada instância administrativa será permitida uma única reconsideração ou um único recurso.

Art. 37. É de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão pelo interessado, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Art. 38. Os recursos ou reconsiderações devem ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.
Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa explícita ao interessado durante reunião, dentro do prazo e por uma única vez.

Título VI

Das Disposições Finais

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer membro do CPDECT.

Art. 40. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CPDECT, devendo a alteração ser aprovada por 3/5 dos membros em reunião especificamente convocada para tal.

Art. 41. Após duas horas contínuas de reunião no mesmo dia, o plenário decidirá pela sua continuidade.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONCEAD, revogadas as disposições em contrário.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LUCIMARA DA CUNHA SANTOS em 18/05/2020 às 17:31:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00023935/2019 e o código 261KD2GE.